



PROCESSOS Nº 148/18
Nº 149/18

PROTOCOLO Nº 14.789.777-4
Nº 14.789.794-4

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 65/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTERNACIONAL DE CURITIBA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 97/18 e nº 96/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba em 23/08/17, de interesse do Colégio Internacional de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Internacional de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Dr. Eugênio Bertolli, nº 3900, município de Curitiba, mantido pela Associação da Escola Internacional de Curitiba, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1862/17, de 27/04/17, pelo prazo de dez anos, de 28/06/17 a 28/06/27. (fl. 153)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2541/92, de 06/08/92. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1110/14, de 25/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/04/13 a 22/04/18. (fl. 153)



PROCESSOS Nº148/18 e Nº149/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5138/94, de 24/10/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2850/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/ CEMEP nº 204/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/13 a 08/02/18. (fl. 140)

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 531/17 e nº 532/17, de 31/10/17, do NRE de Curitiba, às fls. 139 e 138.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou os pareceres técnicos referentes à análise dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, às fls. 206 e 188.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 139 e 138, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 531/17 e nº 532/17, de 31/10/17, do NRE de Curitiba, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 31/10/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e informou:

(...) **Salas de aula:** Dispõe de 28 salas para atender aos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino médio. As salas são arejadas, com iluminação natural e artificial, com visão para o ambiente externo, mesas para uso coletivo, cadeiras, (...) telão multimídia e televisão. Há salas ambiente para as aulas de Língua Portuguesa e Literatura, Matemática, Arte e Inglês.



PROCESSOS N°148/18 e N°149/18

(...) **Biblioteca:** O colégio possui duas amplas bibliotecas com vasto acervo bibliográfico, contando com aproximadamente sessenta e um mil e quarenta e cinco livros, além de possuir ambiente para leitura de jornais e revistas.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui quadra coberta e descoberta, cancha poliesportiva e área livre. O colégio possui um ginásio chamado “Widcat Arena”, um prédio multifuncional que contempla amplas quadras, que permite dois jogos de basquete ou vôlei ao mesmo tempo, com pátio coberto, sala de artes adequada para a produção nas diferentes manifestações das artes plásticas e musicalização.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** possui 5 laboratórios sendo 2 de Biologia, contendo oito bancadas pequenas, 1 de Física, com três bancadas pequenas e 2 de Química, com quatro bancadas. Todos os laboratórios possuem pia, estufa, exaustor, microscópio de mesa, lupas, armários para guardar vidrarias, vidrarias, chuveiro químico, cuba para emergência de corpo e olhos, projetor, quadro branco, capela e torso humano. Investiu-se em tecnologia nos laboratórios com aparelhos técnicos de leitura e energia, ar, temperatura e escala de pH.

(...) **Laboratório de Informática:** conta com uma sala de informática e possui 25 desktop e 20 laptops, além de 1 computador e 1 Apple TV em cada sala.

(...) **Acessibilidade:** possui sanitários adaptados, elevador e rampas de acesso.

(...) **Certificado de Vistoria:** com vigência até 05/04/18.

(...) **Licença Sanitária:** com validade até 03/05/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito:



PROCESSOS N°148/18 e N°149/18

Ensino Fundamental (fl. 166)

ENSINO	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
		FUNDAMENTAL	1º	31	29	47	54	48	-	-	-	-	-	2	1	3	5	-	-	-	-	-	-	29	28	47
	2º	27	33	35	41	61	-	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	27	32	33	40	60
	3º	24	31	36	35	49	-	-	-	-	-	2	1	2	-	1	-	1	-	-	-	22	29	34	35	48
	4º	31	33	35	42	34	-	-	-	-	-	3	-	2	2	-	-	-	-	-	-	28	33	33	40	34
	5º	24	33	38	37	44	-	-	-	-	-	3	1	1	2	1	-	1	-	-	-	21	31	37	35	43
	6º	-	24	31	39	41	-	-	-	-	-	2	2	7	-	-	-	-	-	-	-	22	29	32	41	
	7º	-	-	28	32	40	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	28	31	39	
	8º	-	-	-	38	42	-	-	-	-	-	-	2	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	35	40	
	9º	-	-	-	-	44	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43	

Ensino Médio (fl. 167)

ENSINO	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016	2011/2012	2012/2013	2013/2014	2014/2015	2015/2016
		FUNDAMENTAL	6ª	23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-	-
	7ª	26	29	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	28	-	-	-
	8ª	27	38	40	-	-	-	-	-	-	4	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	23	34	39	-	-
MÉDIO	1ª	26	29	29	49	-	-	-	-	-	4	1	3	2	-	1	-	1	1	1	1	21	27	25	47	-
	2ª	17	21	36	31	47	-	-	-	-	2	3	2	-	-	1	3	-	-	-	-	14	15	34	31	47
	3ª	15	15	23	33	24	-	-	-	-	4	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	10	14	23	32	23
	4ª	8	11	14	22	29	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7	11	14	22	28



PROCESSOS N°148/18 e N°149/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 204 e 186)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 203/18 e n° 204/18 – CEF/Seed, de 22/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8° da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, às fls. 185 e 164, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas.

Consta às fls. 201 e 183, indicação do corpo docente com as habilitações específicas para as respectivas disciplinas do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de acordo com o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 05/04/18, com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

O Relatório da Vida Legal da instituição de ensino foi apensado ao processo n°14.789.777-4, às folhas 210 à 213.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Internacional de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação da Escola Internacional de Curitiba, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22/04/18 a 22/04/23, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;



PROCESSOS N°148/18 e N°149/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Internacional de Curitiba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação da Escola Internacional de Curitiba, a partir de 08/02/18, excepcionalmente, a 22/04/23.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício